



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI N.º 3.636, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

Institui Lembrança Oficial do Município.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Lembrança Oficial do Município, materializada nos seguintes itens:

I - Lata em metal de aproximadamente 15 cm diâmetro, com elementos gráficos que remontam a paisagens, fatos e elementos de importância e significância da história e cultura local, que recebe em seu interior uma peça de queijo de produtores locais.

II - Bola assemelhada a de padrão futsal, com elementos gráficos que remontam a paisagens, fatos e elementos de importância e significância da história e cultura local.

III - Troféu de aproximadamente 30 cm altura, com elementos gráficos que remontam a paisagens, fatos e elementos de importância e significância da história e cultura local.

IV - Flâmula de aproximadamente 25 cm por 35 cm, com elementos gráficos que remontam a paisagens, símbolos, fatos e elementos de importância e significância da história e cultura local.

Art. 2º As Lembranças Oficiais poderão ser destinadas às autoridades em geral em visita ao município, às autoridades que projetem o nome e a economia de Carlos Barbosa, aos artistas, intelectuais, cientistas, historiadores, professores, profissionais em geral, visitantes e toda e qualquer pessoa que contribua para o desenvolvimento de Carlos Barbosa ou fomente sua imagem nos mais variados meios ou localidades.

Art. 3º As Lembranças Oficiais, após definição de formatos e artes, serão adquiridas mediante processo licitatório.

Art. 4º As Lembranças Oficiais poderão ser disponibilizadas ao comércio local, mediante pagamento aos cofres municipais dos valores definidos pelo Poder Público, respeitada a disponibilidade das mesmas.

Art. 5º O queijo a ser inserido na Lembrança Oficial descrita no art. 1º, I, desta lei, será adquirido mediante chamamento público das queijarias barbosenses interessadas.

Art. 6º A presente lei será regulamentada no que couber.

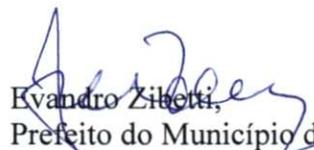
§. 2



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 09 de abril de 2019. 60º de Emancipação.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 09 de abril de 2019.

  
Rodrigo Stradiotti,  
Secretário Municipal da Administração.